

## AS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS DO ABUSO SEXUAL INTRAFAMILIAR

Letícia Moraes Cecconello (IC) e Erika Chioca Furlan (Orientadora)

Apoio: PIBIC Mackenzie

### RESUMO:

A proposta do artigo é discutir o abuso sexual intrafamiliar cometido contra crianças e adolescentes, que constitui uma das mais severas formas de violência doméstica. Estas acabam ocasionando danos eternos na personalidade e na identidade sexual da vítima. Neste sentido, buscou-se compreender o fenômeno do abuso sexual infantil, primeiramente no sentido de entender o conceito de abuso sexual. Em seguida, a pesquisa apontou que a depressão, o sentimento de culpa, a baixa autoestima, a agressividade, o medo, o comportamento sexual inapropriado, as dificuldades de se relacionar e até mesmo o suicídio, estão entre as consequências mais frequentes do abuso sexual infantil. No entanto, pode-se afirmar que existem muitos profissionais envolvidos na tentativa de amenizar as sequelas vindas da experiência traumática do abuso sexual intrafamiliar, assim como do processo judicial, sendo necessária uma capacitação desses profissionais, em especial do psicólogo, para que possa desenvolver o melhor tratamento, de forma a ajudar a criança vítima de abuso e a família. Com base na pesquisa feita, o trabalho sugere a complementação do Estatuto da criança e do adolescente (ECA) e outras medidas legais e administrativas para assegurar uma maior proteção contra o abuso sexual intrafamiliar. Por fim a metodologia da pesquisa baseou-se em um levantamento bibliográfico de artigos e livros, para verificar e contribuir com seus pressupostos teóricos para o entendimento do tema.

**Palavras-chave:** Abuso Sexual Intrafamiliar, Crianças, Família.

### ABSTRACT:

The purpose of this article is to discuss intrafamily sexual abuse committed against children and adolescents, one of the most severe forms of domestic violence. These end up causing eternal damage to the victim's personality and sexual identity. In this sense, we sought to understand the phenomenon of child sexual abuse, primarily in the sense of understanding the concept of sexual abuse. The research then pointed out that depression, guilt, low self-esteem, aggression, fear, inappropriate sexual behavior, difficulties in relating

and even suicide are among the most frequent consequences of sexual abuse Child. However, it can be affirmed that many professionals are involved in the attempt to alleviate the sequels coming from the traumatic experience of intra-family sexual abuse, as well as from the judicial process, and it is necessary to train these professionals, especially the psychologist, to develop the Treatment to help the child victim and the family. Based on the research, the paper suggests that the Child and Adolescent Statute (ECA) should be supplemented and other legal and administrative measures to ensure greater protection against intrafamily sexual abuse. Finally, the research methodology was based on a literature review of articles and books, to verify and to be able to contribute with its theoretical presuppositions to the understanding of the subject.

**Keywords:** Intrafamily sexual abuse, children, Family.

## INTRODUÇÃO

O presente estudo versa sobre abuso sexual intrafamiliar. Um ambiente onde deveria existir harmonia e afeto, para se construir uma relação de confiança e bem estar entre pais e filhos, vem se tornando mais um problema permeável para a saúde pública devido aos altos índices de incidência e às sérias consequências para o desenvolvimento cognitivo, afetivo e social da vítima e de outros entes familiares. (Gonçalves & Ferreira, 2002; Habigzang & Caminha, 2004; Osofsky, 1995).

O núcleo familiar por tanto tempo sagrado vem se revelando por um âmbito em que a violência, os maus-tratos, os abusos físicos e sexuais estão presente na vida de muitas crianças e adolescentes. Inúmeras causas são indicadas como fatores que influenciam a violência: exclusão, desigualdade social, econômica e cultural, dispersão do uso de drogas e desemprego. Embora esses fatores colaborem com o aumento da violência, eles, por si só, não explicam o fato, de acordo com Peralva (2000). A autora utiliza dados baseados na relação entre pobreza e desigualdade social para explicar a revolta e o ódio das camadas pobres diante da falta de acesso a bens considerados de valor na sociedade contemporânea.

Segundo Gabel (1997), em todos os períodos históricos do Brasil, colonial, imperial e republicano, as crianças já eram educadas por práticas que se utilizavam do castigo físico e imposição da força do mais forte sobre o mais fraco como forma de conseguir das crianças e adolescentes a sua obediência.

A violência contra crianças e adolescentes sempre esteve presente na história da humanidade. Apesar de estarem sendo perpetrados desde a Antigüidade e atingirem todas as classes independentemente da situação socioeconômica, o autor Rodriguez (2008) relata que quanto mais atrás se regressa na história, mais reduzido é o nível de afeto. As crianças já eram assassinadas, abandonadas, maltratadas e abusadas sexualmente.

No contexto histórico-social da violência contra crianças e adolescentes, no qual se insere a violência sexual, prevalece uma cultura de dominação e de discriminação social, econômica, de gênero e de raça. O paradigma de sociedade de direitos rompe com padrões antigos, mas exige a construção de uma nova cultura de proteção e respeito aos direitos humanos da criança e do adolescente. Isto “implica em tecer relações de trocas afetivas e de aprendizagem, coibir abusos, enfrentar ameaças, proteger os vulneráveis e as testemunhas e responsabilizar os agressores” (GUIA ESCOLAR, 2004, p 11).

Sendo assim, o reconhecimento de que crianças e adolescentes são portadoras de características e necessidades específicas vieram com uma conquista recente, que se deu pela inserção do Estatuto Da Criança e do Adolescente – ECA, Lei Federal, 8069 de julho de 1990.

Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais. (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, Tit.I, Art. 5, 1990).

Resumidamente o Estatuto define que qualquer criança é digna e merecedora de cuidado e proteção integral, prioridade absoluta da família, do estado e da sociedade. Qualquer notificação de algum tipo de violência contra a infância e adolescência, propõe medidas de intervenção.

## **DESENVOLVIMENTO DO ARGUMENTO**

### **1. ABUSO SEXUAL INTRAFAMILIAR**

#### **1.1 Conceitos primordiais e ponderações sobre abuso sexual intrafamiliar**

Em todo o mundo, segundo Romero (2007), as crianças vêm sendo vítimas das mais variadas formas de violência. A pior violência é aquela sofrida dentro da própria casa, diretamente dos pais, companheiros dos pais, parentes, responsáveis ou pessoas conhecidas. A violência doméstica contra crianças e adolescentes é um assunto delicado, pois é difícil a sua identificação. Isso se deve ao fato de ocorrer de maneira sigilosa. Em muitos casos, é um segredo familiar. Além disso, as próprias palavras empregadas para se definir: “Violência doméstica contra crianças e adolescentes” são colocadas de modo indiscriminado, deturpando ou negligenciando a gravidade do problema. Exemplo disso é o uso de termos como castigo ou disciplina.

O problema apresentado neste trabalho destaca as vitimas menores de idade que, pelo seu desenvolvimento incompleto, ainda não obtiveram o discernimento necessário para autodefesa. Informa-se que crianças são aquelas com idade entre 0 (zero) e 12 (doze) anos incompletos e adolescentes, aqueles com idade entre os 12 (doze) e 18 (dezoito) anos incompletos, segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente, Eca (1990).

Violência é “o ato ou efeito de violentar, de empregar força física (contra alguém) ou algo ou intimidação moral contra (alguém).” (HOUAISS, 2001, p. 2.866.)

Para Ferrari & Vecina (2002), violência intrafamiliar é quando existe a violência dentro de um grupo familiar. Esse tipo de violência contra crianças e adolescentes está relacionado com situações de violência física, sexual, psicológica, negligência ou abandono e indica um padrão de relacionamento abusivo entre pai, mãe e filhos, que acaba conduzindo a uma dificuldade no desempenho dos papéis familiares.

Se para Ferrari & Vecina (2002) a violência intrafamiliar é construída histórica psicológica e socialmente, é difícil demonstrar uma exclusiva causa. Devemos ter sempre uma mente e uma visão mais abrangente. É preciso sempre analisar as características tanto pessoais como circunstanciais dos integrantes familiares envolvidos, assim como as circunstâncias ambientais em que se desenrola o fenômeno, as demandas psicológicas de interação, o quadro social e as implicações socioeconômicas.

Ferrari & Vecina (2002) aponta como uma das características de convívio familiar, em que nos lares onde ocorre o fenômeno do abuso intrafamiliar, existência de uma disfunção, demonstrando a diferença de gênero e geração.

Aponta Ferrari & Vecina (2002), que crianças e adolescentes necessitam de cuidados especiais, pois estão em uma fase de desenvolvimento e não sabem distinguir o certo e o errado, no entanto, não é essa a realidade. Muitas vezes eles acabam sofrendo algum tipo de violência pelos próprios pais, padrastos ou até mesmo por parentes responsáveis. São utilizadas diferentes formas de violência física: desde um simples tapa até torturas, são ameaçados, ignorados, esquecidos, abusados sexualmente e dentre outras brutalidades, sendo que, os responsáveis por isso justificam-se que suas ações são apenas formas de educar.

Nas chocantes famílias em que ocorre o abuso sexual e ações erotizadas, Ferrari & Vecina (2002) analisa que crianças e adolescentes pode estar vivendo aprisionadas. Em vários casos, essa é uma das únicas situações que há o contato físico entre crianças e adolescentes e seus responsáveis. Ternura, amor, sexo, carinho e humilhação são vividos de forma ambígua, com desrespeitos às necessidades e ao desenvolvimento da criança. A função dos pais a serem cumpridos são trocados por atitudes de possessão, propriedade e invasão ao corpo das crianças e dos adolescentes.

No que se refere ao abuso sexual Scobernatti apud Nakatami 2012:

Este é definido como qualquer interação, contato ou envolvimento da criança ou adolescente em atividades sexuais que ela não compreende, não consente, violando assim as regras legais da sociedade. [...] significa todo ato ou relação sexual erótica, destinada a buscar prazer sexual. A gama de atos é bastante ampla abrangendo atividades: sem contato físico –

voyeurismo, cantadas obscenas, etc.; com contato físico, implicando graus diferentes de intimidade que vão dos beijos, carícias nos órgãos sexuais até cópulas (oral, anal, vaginal); sem emprego da força física; mediante emprego da força física (SCOBERNATTI, 2005, p. 99-100 apud NAKATAMI, 2012, p.14)

De acordo com o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente:

O abuso sexual – que pode ocorrer dentro ou fora da família – acontece pela utilização do corpo de uma criança ou adolescente para a satisfação sexual de um adulto ou de um adolescente, com ou sem o uso da violência física [...]. O abuso é qualquer ato que ofenda a pessoa, extrapolando os limites do desenvolvimento ou exercício autônomo e sadio de sua sexualidade, visando unicamente à satisfação de um desejo sexual próprio do agressor. [...] Por sua vez, a exploração é a obtenção de alguma vantagem, financeira ou não, diversa do prazer oriundo da violência. Caracteriza-se por ser uma relação mercantil, em que o agredido é considerado mera mercadoria (CONANDA, 2010, p. 1).

Há uma grande diferença entre o abuso sexual intrafamiliar e o extrafamiliar. Esse último ocorre fora do âmbito familiar e, eventualmente, o causador da agressão pode ser uma pessoa completamente desconhecida da família/criança Viodres Inoue & Ristum(2008). Já o intrafamiliar desenvolve-se dentro do seio familiar, envolvendo parente ou amigo próximo a um menor. São atos impostos pela sedução ou pela força, que transgridem os tabus sociais e deixam sequelas para o resto da vida.

O abuso sexual supõe uma disfunção em três níveis: o poder exercido pelo grande (forte) sobre o pequeno (fraco); a confiança que o pequeno (dependente) tem no grande (protetor); e o uso delinquente da sexualidade, ou seja, o atentado ao direito que todo indivíduo tem de propriedade sobre seu corpo.( GABEL, 1997, p. 10)

Segundo Braun (2002), no abuso intrafamiliar, a vítima é mais jovem do que no abuso extrafamiliar e o tempo que crianças e adolescentes são abusadas são mais extensos. Enquanto grande parte dos abusos extrafamiliares ocorre apenas uma vez, os abusos intrafamiliares se estendem por mais tempo. O abusador extrafamiliar faz acordos com crianças e adolescentes oferecendo dinheiro e doces a não denúncia da violência. Já o abusador intrafamiliar usa seu poder frente à vítima, intimando-a para não contar a ninguém, usando ameaças para conseguir isso.

Araújo (2002) aborda que as mães, por sua vez, também vivem uma situação muito conflituosa diante da suspeita ou da descoberta de que seu marido ou companheiro abusa sexualmente da filha. Frequentemente nega os sintomas, recusa-se aceitar a traição do

marido. Vive sentimentos ambivalentes em relação à filha: sente-se raiva e ciúmes e ao mesmo tempo, sente-se culpada por não protegê-la. De fato, a mãe também é considerada vítima da violência familiar, rejeitar, desmentir a filha ou culpá-la pela sedução é uma forma da mãe suportar o impacto da violência causado em sua vida.

Ressalta-se também o abuso sexual intrafamiliar para os meninos. Existem barreiras que bloqueiam o relato do abuso sexual praticado por homens mais velhos. De acordo com a Abrapia (1997), há o duplo tabu: incesto e homossexualidade, podendo ser difícil para os indivíduos de sexo masculino aceitar que não são capazes de se protegerem, além disso, espera-se que os homens sejam autoconfiantes e que não falem de seus sentimentos para os outros. A carência de cobertura da mídia em relação a meninos e adolescentes masculinos vitimizados, o que pode levar a sociedade a pensar que somente existem meninas dentre os (as) vitimizados (as) sexualmente. A visibilidade do abuso e exploração sexual destes precisa ser aumentada.

## **1.2 A síndrome do segredo em crianças e adolescentes**

O abuso sexual intrafamiliar é desencadeado e sustentado por uma atividade complexa. Tal atividade envolve dois fatos interligados: a “síndrome de segredo”, que está exatamente relacionada com psicopatia do agressor e a “síndrome de adição” identificada pela conduta compulsiva do descontrole de impulso frente ao estímulo gerado pela criança, ou seja, o abusador, por não se controlar, usa a criança e o adolescente para ter satisfação sexual e alívio de tensão, provocando dependência psicológica e negação da dependência, Furniss (1993).

Segundo Araújo (2002), a violência e o abuso sexual ocorrem e permanecem nas famílias, uma vez que são protegidas pela imposição do silêncio. Esse grande segredo familiar pode percorrer várias gerações sem ser denunciado. Há um mito em torno dele, não se fala muito sobre esse fato, mas todos sabem ou parecem saber da sua existência, mesmo que ignorem o conteúdo. Nas famílias incestuosas, a lei de preservação do segredo familiar prevalece sobre a lei moral e social, e é por esse motivo que é tão difícil a denúncia e a sua confirmação.

Uma das piores consequências que levam à síndrome do segredo afiança Balbinotti (2008) é o convívio com o agressor e a persistência do abuso. Afirma-se que “a imposição do silêncio se dá sob a ameaça de a criança ser responsabilizada pelo fim do casamento dos pais, desunião familiar, prisão do abusador, expulsão da criança de casa, sua morte”, ou seja, a vítima se cala por medo de ameaça de punição e por pensar que o fato ao qual foi submetido é um segredo entre ele e o agressor.

Como afirma Velela Dobke:

Na primeira fase, o abusador manipula a dependência e a confiança da criança, incitando-a a participar dos atos abusivos, ao mesmo tempo em que faz crer que se trata de brincadeira ou comportamentos normais entre pais e filhos, sob promessa de recompensa; prepara o momento e o lugar para a prática e toma precauções para não ser descoberto. ( DOBKE, 2001.p.29.)

Alega Crivillé (1997) que também contribui para a manutenção do segredo é o temor da criança, devido suas diversas experiências de convívio com os adultos, de que suas palavras não tenham suficiente peso para fazer frente à argumentação de um adulto.

Crer ou não na palavra da criança é um problema que os adultos têm entre si, pois sempre os adultos que, definem as regras do “jogo” e sua arbitragem. A criança não pode fazer mais que falar ou se calar. Será ouvida apenas em função daquilo que os adultos pensam ou querem pensar dela (Crivillé, 1997, p. 133).

Tilman Furniss enumera os fatores externos e internos que levam à síndrome do segredo:

A falta de evidências médicas e de elementos para comprovar o abuso sexual infantil, a necessidade de acusação verbal por parte da criança, a falta de credibilidade ao menor, as consequências da revelação, ameaças físicas e psicológicas, distorção da realidade, medo de punição pela ação que participou, a culpa da criança, a negação e a dissociação. ( FURNISS, 1993, p. 29.)

Furniss (1993) também descreve em sua obra que crianças e adolescentes que carregam um sentimento de culpa relacionam-se muitas vezes a estigmatizarão a qual a criança sofre devido à acusação por parte dos próprios pais e da família. Ao invés de exercerem um papel de proteção, acatando e procurando compreender o sofrimento infantil, eles podem condenar a criança à posição de mentirosa e destruidora do lar.

A culpa, como fator interno da síndrome do segredo, também alcança a criança envolvida no abuso, como bem orienta:

O aspecto psicológico de sentir-se culpado está ligado ao aspecto relacional da participação e resulta do fato de que a pessoa que cometeu o abuso e a criança está igualmente envolvida no abuso em termos internacionais. A distinção entre o aspecto legal e psicológico de culpa significa que apenas o progenitor pode ser considerado culpado. Mas a pessoa que cometeu o abuso e a criança podem sentir-se igualmente culpados, como uma expressão dos eventos psicológicos que se derivam da experiência na interação abusiva. ( FURNISS, 1993, p. 35.)

### **1.3 A síndrome da adição no abusador**

Segundo Furniss (1993), a síndrome da adição manifesta-se no abusador e é complementar à síndrome do segredo na criança e na família. Os abusadores reconhecem que isso é inaceitável e nocivo ao menor, mas não têm autocontrole. Em princípio, sua prática objetiva o alívio de tensões, depois passa a ser tida como experiência estritamente de prazer sexual e é levada pela compulsão à repetição. Há uma grande dependência psicológica, resultando no impulso reiterado, semelhante ao que os viciados em entorpecentes têm quanto às drogas.

Diante disso, para Furniss (1993) é factível notar que, ao contrário do processo de drogadição, em que o polo ativo é ocupado pelo dependente e o polo passivo pela substância da qual depende, no abuso sexual o polo passivo é preenchido pela criança, "coisificada" e pronta para ser consumida.

Neste sentido para Carmo:

O abusador sabe que está a fazer algo socialmente errado, considerado crime; o abusador sabe que está a provocar perturbações na criança e que lhe está a fazer mal; apesar disso, o abusador não consegue parar de o fazer, não consegue impedir-se de repetir a situação abusiva; a tentativa de parar o abuso por parte do abusador, acarreta-lhe perturbações de ansiedade e irritabilidade. (Carmo et al. 2006, p. 71).

## **2. REVELAÇÃO DO ABUSO SEXUAL INTRAFAMILIAR**

O descobrimento do abuso sexual gera um problema imediato no seio familiar e dá abertura a um processo que tem uma extensa rede de profissionais, como conselheiros tutelares, policiais, psicólogos, assistentes social, promotora públicos, serventuários da justiça, etc. A complexidade dos procedimentos envolvidos exige um questionamento multidisciplinar que tem os três tipos de intervenção: punitiva, protetora e terapêutica. Incluir essas ações de forma a não causar maiores danos à criança e ao adolescente, em decorrência dos traumas desencadeados pela revelação do abuso sofrido, é um dos grandes desafios dos profissionais relacionados ao caso, que devem tratar as ocorrências envolvendo os infantes com cautela e desvelo. Isso não se refere somente às vítimas. Também tem que se desenvolver um trabalho de atendimento à família e agressores, pois necessitam de tratamentos fundamentais, segundo Furniss (1993).

Considerando a dificuldade que os profissionais enfrentam ao se deparar com um caso tão desafiador quanto este, é de extrema importância que eles possuam contínua capacitação profissional, como afirma a autora:

Somente a criação de programas de capacitação profissional permanente, reunindo profissionais das diversas áreas envolvidas com avaliação, o diagnóstico, a notificação, a proteção e as providências legais, pode proporcionar um horizonte de esperança às vítimas de violência sexual intrafamiliar, especialmente as crianças. (AZAMBUJA,2004,p.151) .

A escola e o professor são responsáveis pela prevenção e pelo enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes. Brino e Williams (2003) abordam que a escola é o lugar ideal para cuidar, tratar e encarar este caso, pois tem como principal objetivo garantir a qualidade de vida de seus alunos e a promover a cidadania. Isto está claro no Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil (2000) e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Eca, Lei 8069/90) cujo objetivo foi estabelecer um conjunto de ações que permitam intervenção técnica, política e financeira para o enfrentamento da violência sexual cometida contra crianças e adolescentes. Este plano estrutura-se em torno dos seguintes eixos estratégicos: análise da Situação, mobilização e articulação, defesa e responsabilização, atendimento, prevenção, monitoramento e avaliação.

Neste sentido Abrapia (1997) identifica os casos de violência contra a criança e o adolescente que são obrigações dos profissionais que trabalham com crianças e adolescentes e, em especial, do professor conforme explicita o Estatuto da Criança e do Adolescente. Pode-se analisar isto nos seus artigos expostos abaixo:

Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente: Pena: multa de 3 a 20 salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência. (ECA, 2000, p 90) Os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra a criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo e outras providências legais (ECA, 2000, art 13, p 16).

## **2.1 As consequências do abuso sexual no desenvolvimento infanto-juvenil**

Afirma Furniss (1993) que as consequências ou o grau de severidade das sequelas do abuso sexual dependem de algumas condições ou predeterminações de cada indivíduo,

como por exemplo: a idade que a criança tem, quando iniciou a violência; quanto tempo durou e quantas vezes ocorreram o abuso; o grau de violência utilizado no momento da situação; a diferença de idade entre a pessoa que cometeu e a que sofreu o abuso; se existe algum tipo de vínculo entre o abusador e a vítima e o acompanhamento de ameaças (violência psicológica) caso o abuso seja revelado.

Segundo pesquisas realizadas por Deslandes (apud Braun, 2002), o abuso sexual de crianças e adolescentes nem sempre deixa marcas visíveis, mas é capaz de ser identificado por outros fatores, como físicos, comportamentais e familiares.

Para Deslandes (apud Braun, 2002), os fatores físicos se identificam pela dificuldade em caminhar, sentar, urinar ou deglutir; infecções urinárias; secreções vaginais ou penianas; baixo controle dos esfíncteres; dor ou coceira na área genital ou na garganta; edema ou sangramento da genitália externa; odor vaginal ou corrimento; sêmen ao redor da boca, dos genitais ou na roupa; vulva, períneo, reto, ou pênis inchados ou lacerados; contusões, lesões, lacerações, equimoses, inflamações, edemas, dor, hematomas; hímen rompido; reflexo de engasgo e vômitos; ganho ou perda de peso; roupas rasgadas ou com manchas de sangue; e doenças sexualmente transmissíveis.

Já os fatores comportamentais, segundo Deslandes (apud Braun, 2002), tipificam-se pela vergonha excessiva; autoflagelação; comportamento sexual inadequado para sua idade (conhecimento precoce); conduta supersexualizada; masturbação excessiva; interesse não usual por assuntos sexuais; comportamento sedutor; relatos de incesto, estupro ou de avanços sexuais de adultos; prostituição; gravidez na adolescência; desenho de órgãos genitais nas figuras ou isolados; linguagem sexual inapropriada para a idade; resistência em ficar ou visitar parentes; resistência em voltar para casa depois da aula; comportamento agressivo; regressão no desenvolvimento; medo ou pânico indefinido de adultos; mentira ou furtos; depressão (culpa, baixa autoestima, choro fácil, vergonha, fobia, fadiga); uso de drogas; alternância de humor; e tendências suicidas ou homicidas.

Por fim, para Deslandes (apud Braun, 2002), os fatores familiares da vítima de abuso sexual podem ser demonstrados pela possessividade da criança diante da negação de contatos sociais; acusação de que a criança é sedutora; imagina-se que a criança tem algum envolvimento sexual fora de casa; crença de que o contato sexual é uma forma de amor familiar; dependência química em algum dos seus membros; conflitos conjugais; isolamento social da família ou dificuldade de relacionamento com vizinhos e parentes; conduta impulsiva, agressiva e imatura; tentativa de minimizar a seriedade da situação referente ao abuso; e não estabelecimento de moradia por muito tempo num mesmo lugar, o comportamento cigano.

## **2.2 Tratamento**

Para o Crami (2002), esse tipo de tratamento relaciona-se a um conjunto de atividades integradas, exercida por grupos de trabalho interdisciplinar e especializada, tendo como finalidade amenizar as anomalias causadas pela violência, interromper o ciclo perpetuador desta violência, dando à família uma nova oportunidade para reconstrução de seus vínculos afetivos e oferecer ao agressor um tratamento justo e certo, porém sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

É imprescindível que toda a família, principalmente a criança, o agressor e o adulto não agressor, tenham total auxílio psicológico, visando entender como cada um vê e atua diante da situação, quais os danos emocionais que já estão implantados e a sua intensidade, o papel que cada um exerce na dinâmica da família e, sobretudo, deixar claro o que realmente ocorreu, Crami (2002).

Dessa maneira, a intervenção terapêutica abrange duas fases distintas e complementares: a primeira trata-se sobre o diagnóstico ou processo inicial de avaliação do grau de risco e a segunda refere-se à psicoterapia. (Ferrari & Vecina, 2002)

O primeiro diagnóstico tem como objetivo estabelecer o grau de risco que a criança/adolescente vítima de abuso sexual corre. Entre os fatores considerados como de risco estão: incapacidade ou doença da mãe; trabalho fora de casa; conflitos entre os pais, tais como indiferença, brigas e separações; relações pobres com os pais; presença de padrasto. Finalizado isso, discutem-se quais serão as medidas protetivas a serem tomadas, optando-se pelo afastamento da vítima ou do agressor, Ferrari & Vecina (2002).

Ainda nessa fase, é feito o diagnóstico multidisciplinar, que trabalha na parte das entrevistas psicológicas, psiquiátricas e sociais com a vítima, com o agressor e com a família. Após esse processo, serão feitas reuniões de equipe para discussão e tomada de decisões para ver a providência a ser feita pelo caso, Ferrari & Vecina (2002).

No entanto, vale lembrar que não são todas as famílias vítimas de abuso que têm acesso ao atendimento referido e que, na maioria das vezes, lhe faltam o atendimento para amenizar as conseqüências advindas da agressão, Ferrari & Vecina (2002).

Num segundo momento ocorre o atendimento psicoterápico, que se inicia com sessões familiares e, posteriormente ou simultaneamente, com sessões individuais e/ou inserção em grupos de pessoas que também passaram por isso em frequência semanal. Assim, a essência do trabalho terapêutico centra-se tanto no plano individual quanto no das relações interpessoais, Ferrari & Vecina (2002).

### **3. CONSEQUENCIAS JURIDICAS DO ABUSO SEXUAL INTRAFAMILIAR**

#### **3.1 Inquéritos do Abuso Sexual Intrafamiliar**

Segundo o ECA, o abuso costuma ser comunicado a um amigo, vizinho, familiar, professor ou médico. Em qualquer um desses casos deve-se dirigir, inicialmente, ao conselho tutelar e, por ser um crime, à delegacia de polícia próxima ao local de residência.

Cabe ao Conselho Tutelar receber notícia, entre outras situações de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, de casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos, praticados contra a referida população, mostrando-se de extrema urgência a sua criação e instalação, em todos os municípios, para a efetivação da política de atendimento à criança e adolescente, tendo em vista assegurar-lhes os direitos básicos, em prol da formação de sua cidadania. (CARVALHO, 1992, p.102.)

Conforme dispõe o artigo 101 do ECA, as medidas de proteção à criança serão providenciadas e o Ministério Público será notificado sobre a infração penal ocorrida. A autoridade policial irá promover a abertura do inquérito, sendo necessário prévio procedimento investigatório. Neste momento, a criança vitimizada tem que realizar as formalidades periciais, como o exame de corpo de delito. Às vezes é desnecessário face à presunção da violência. Serão submetidos aos referidos exames, como também o atendimento de saúde.

Sempre que estiver presente notícia de algum fato que constitua infração administrativa ou penal sobre os direitos da criança ou do adolescente (Art. 136, inciso IV, do ECA), bem como se mostrar necessário o ajuizamento de ações de suspensão ou destituição do poder familiar (Art. 136, inciso XI, do ECA), independente das medidas de proteção ou aplicáveis aos pais (Art. 101 e 129 do ECA), o Conselho Tutelar encaminhará ou representará ao Promotor de Justiça. De posse das informações, o Ministério Público avaliará a necessidade do ajuizamento da ação de suspensão ou destituição do poder familiar, assim como a adoção das medidas legais cabíveis. Ao propor a ação, no âmbito cível ou mesmo criminal, o Ministério Público aciona o sistema de Justiça, dando início a uma nova fase na vida da criança ou do adolescente e de seus pais.

#### **4.0 PROTEÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Nos dias de hoje, a proteção jurídica da criança e do adolescente está prevista no ordenamento jurídico internacional como nacional. No âmbito internacional, foi fundada no ano de 1989, pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas – ONU, (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1989).

Sendo assim a Convenção sobre os Direitos das Crianças assegura importantes garantias, dentre elas: art. 2º - a proteção da criança contra toda forma de discriminação ou castigo por causa da condição; art. 3º a garantia do interesse maior da criança; art. 3º os direitos à segurança e a saúde das crianças; art. 6º toda criança tem o direito inerente à vida; art. 6º direito à sobrevivência e o desenvolvimento; art. 7º os direitos a identidade e a nacionalidade; art. 9º o direito a convivência familiar; art. 13º o direito a liberdade de expressão; art. 14º o direito à liberdade de pensamento, de consciência e de crença; art 18º o direito à educação; art. 19º proteção contra toda forma de violência física ou mental, abuso ou tratamento negligente, maus tratos ou exploração, entre outros direitos (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1989).

A proteção contra a violência sexual de crianças e adolescentes, está fixada no artigo 19 e 34 da Convenção sobre Direitos da Criança:

Artigo 19 - Os Estados Partes adotarão todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais apropriadas para proteger a criança contra todas as formas de violência física ou mental, abuso ou tratamento negligente, maus tratos ou exploração, inclusive abuso sexual, enquanto a criança estiver sob a custódia dos pais, do representante legal ou de qualquer outra pessoa responsável por ela.

Artigo 34 - Os Estados Partes se comprometem a proteger a criança contra todas as formas de exploração e abuso sexual. Nesse sentido, os Estados Partes tomarão, em especial, todas as medidas de caráter nacional, bilateral e multilateral que sejam necessárias para impedir: a) o incentivo ou a coação para que uma criança se dedique a qualquer atividade sexual ilegal; b) a exploração da criança na prostituição ou outras práticas sexuais ilegais; c) a exploração da criança em espetáculos ou materiais pornográficos (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1989).

A família é um grupo fundamental da sociedade e ambiente natural para o desenvolvimento e bem-estar de todos os seus integrantes, e em principal das crianças, que deve receber a proteção e assistência necessárias. (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1989).

## **5.0 PROTEÇÃO JURÍDICA NACIONAL AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

As consequências do abuso sexual infantil vêm tendo maior visibilidade nos dias de hoje. Pode-se observar que, há séculos, a criança era vista como objeto sexual dos adultos, não sendo consideradas como sujeitos exigíveis de direitos. Hoje, embasados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, o abuso sexual começa a ter maior visibilidade e preocupação frente à sociedade (ECA, 2010). Porém, as notificações não representam a totalidade de vítimas abusadas sexualmente devido à relação de silêncio estabelecida em relação ao abusador. Esses crimes infelizmente sempre ocorrerão nas sociedades, mas estão aumentando as iniciativas para solucionar este tipo de violência, Furniss (1993). A exemplo disso, foram propostos os seguintes artigos da Constituição federal, do Código Penal e Eca .

### **5.1 Constituição Federal:**

Art. 227 - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Parágrafo 4º - A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

### **5.2 Código Penal:**

**Maus-tratos:** Art. 136 - Expor a perigo a vida ou a saúde de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando de meios de correção ou disciplina: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, ou multa.

§ 1º - Se do fato resulta lesão corporal de natureza grave: Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

§ 2º - Se resulta a morte: Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 12 (doze) anos.

3º - Aumenta-se a pena de um terço, se o crime é praticado contra pessoa menor de 14 (catorze) anos.

**Estupro:** Art. 213 - Constranger mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça: Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.

**Corrupção de menores:** Art. 218 - Corromper ou facilitar a corrupção de pessoa maior de 14 (catorze) e menor de 18 (dezoito) anos, com ela praticando ato de libidinagem, ou induzindo-a a praticá-lo ou presenciá-lo: Pena - reclusão, de um a quatro anos.

### **5.3 Estatuto da Criança e do Adolescente Lei n.º 8.069**

Art. 5º - Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Art. 13 - Os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra a criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.

Art. 130 - Verificada a hipótese de maus-tratos, opressão ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsáveis, a autoridade judiciária poderá determinar, como medida cautelar, o afastamento do agressor da moradia comum..

Art. 245 - Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente.

Pena: multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

Art. 262 - Enquanto não instalados os Conselhos Tutelares, as atribuições a eles conferidas serão exercidas pela autoridade judiciária.

### **METODOLOGIA:**

O meio mais indicado para este tipo de pesquisa é o método dialético, uma vez que, o estudo visa o bom desenvolvimento teórico e reflexivo acerca do tema desenvolvido, a pesquisa será bibliográfica e assim agregará diversas teses aos posicionamentos controvertidos em relação ao tema discorrido.

Sendo assim a metodologia da pesquisa será exploratória e qualitativa, e enveredará para leitura doutrinária e jurisprudencial, para entender as múltiplas faces do abuso sexual intrafamiliar, que constitui em umas das mais severas formas de violência doméstica.

Para isso, serão utilizadas tanto fontes primárias como legislações e jurisprudências, e também fontes secundárias (serão selecionadas obras, artigos, textos científicos que apresentem especial relevância para a compreensão e desenvolvimento da questão).

E por fim, para me aproximar da eventual invocação de novas condutas ao instituto pesquisado, empregarei o método hipotético-dedutivo, considerando que esta se trata de um estudo que abre percepções para as lacunas de novos conhecimentos. Diante disso, formularei hipóteses através do processo dedutivo testando a predição da ocorrência de fenômenos.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

O presente estudo objetivou demonstrar que, a violência sexual não é uma invenção moderna, estando presente na história da humanidade desde o seu princípio e que teve que passar por um processo longo para chegar a um nível razoável de proteção, também foram analisados os conceitos e os aspectos da violência sexual e abuso sexual em face da criança e adolescente.

Neste sentido, foi concluído que crianças e adolescentes, são indivíduos em condição peculiar de crescimento e desenvolvimento e que para isso necessitam de cuidados especiais, seja por parte da família, da sociedade e do estado.

Por isso, acredita-se que adultos, que viveram uma infância e uma adolescência aos minuciosos cuidados da família, na maioria dos casos, são adultos felizes, pois não vivem com nenhum trauma que ocorreu no passado, vivendo assim uma vida sem rancores e tendo uma maior facilidade de relacionar-se com qualquer tipo de pessoa. .

Porém, crianças e adolescentes que passaram por transtornos em sua infância e adolescência, ou seja, foram vítimas de um abuso sexual, podem vir a ter dois modelos de um futuro adulto: os que superaram o trauma vivido e as que não superaram o trauma vivido.

O adulto que superou toda a violência sexual, tanto física como psicológica que ocorreu no passado, dificilmente terá algum tipo de comportamento violento, será um adulto com perspectiva normal de uma vida feliz. Já o adulto que superou a violência física e não superou a violência psicológica pode vir a reproduzir algum tipo de violência, podendo não ser, necessariamente, a mesma que ele sofreu, por isso, é necessário acompanhamento de psicólogos nesses casos.

Para enfrentar esse fenômeno é preciso reconstruir alguns valores familiares, contar com políticas públicas, profissionais qualificados e leis adequadas para atuarem junto.

Por derradeiro, a proteção e educação das crianças devem ser levadas como prioridade, pois são elas quem conduzirá o futuro da sociedade. É de grande importância

que, ao realizar esse enfrentamento, seja produzido um trabalho também com o agressor a fim de que ele, igualmente com a criança, possa superar seus enigmas psicológicos.

#### REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA:

CARMO, Rui do; ALBERTO, Isabel; GUERRA, Paulo. O abuso sexual de menores: uma conversa sobre justiça. Entre o direito e a psicologia. 2ª ed. Coimbra: Almedina, 2006.

CARVALHO, Rose Mary de, Comentários ao artigo 136 do ECA. In: CURY, Munir; SILVA Antônio Fernando Amaral e; MENDEZ, Emílio Garcia (Coord.). *Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado: comentários jurídicos e sociais*. 1ª edição. São Paulo: Malheiros, 1992, p.102. .

CRIVILLÉ, A. Nem muito, nem pouco. Exatamente o necessário. In: Gabel, M. (org.) *Crianças Vítimas de Abuso Sexual*, São Paulo: Summus, 1997, p. 132–143.

DESLANDES apud BRAUN,Suzana. *A Violência Sexual Infantil na família: Do silêncio a revelação do segredo*. 1. Ed. Porto Alegre: AGE LTDA,2002.

DOBKE, V. Abuso sexual: a inquirição das crianças – uma abordagem interdisciplinar. 1. ed. Porto Alegre: Ricardo Lenz Editor, 2001. p. 29.

FERRARI, D.C.A. & VECINA. *O fim do silêncio na violência familiar: teoria e prática*. São Paulo: Ágora 2002.

FURNISS, Tilman. *Abuso sexual da criança: uma abordagem multidisciplinar*. Trad. Maria Adriana Veríssimo Veronese. — Porto Alegre: Artes Médicas, 1993.

HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Salles; FRANCO, Francisco Manoel de Mello. *Dicionário Houaiss da língua portuguesa*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001, p. 2.866.

PERALVA, Angelina. *Violência e Democracia: O paradoxo brasileiro*. São Paulo: Paz e Terra,2000.

ROMERO, Karen Richter Pereira dos Santos. *Vítimas De Abuso Sexual: Aspectos psicológicos Da Dinâmica Familiar*. 1. Ed. Curitiba: caopca,2007.

GUIA ESCOLAR: *Métodos da a identificação de sinais de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes*. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos e Ministério da Educação, 2004. 163 p.

## **LEGISLAÇÃO:**

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069/90, Imprensa Oficial, CONDECA, 2000.

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal.

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO. Projeto de Lei n.º 4.126 de 2004.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, 9. ed. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2010.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. A convenção sobre direitos das crianças. 1989. Disponível em: Acesso em: 18 jan. 2017.

## **REFERÊNCIA ARTIGOS E TESES:**

ARAÚJO, Maria .de Fátima. *Violência e abuso sexual na família. Psicologia em estudo*, Maringá, v. 7, n. 2, p. 3-11, jul./dez. 2002.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA MULTIPROFISSIONAL DE PRETAÇÃO À INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (ABRAPIA). *Abuso sexual: mitos e realidades*. Petrópolis: Autores & Agentes Associados, 1997.

AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. *Violência sexual intrafamiliar: é possível proteger a criança?* Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2004.

BALBINOTTI, Cláudia. *A violência sexual infantil intrafamiliar: a revitimização da criança e do adolescente vítimas de abuso*. Porto Alegre: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2008. Disponível em: [http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2008\\_1/claudia\\_balbinotti.pdf](http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2008_1/claudia_balbinotti.pdf). Acesso em 18/04/2016.

BRINO, R.F; WILLIANS, L.C.A. *Concepções da professora acerca do abuso sexual infantil. Cadernos de Pesquisa*, Julho, 2003. São Paulo: Fundação Carlos Chagas, Autores Associados.

CONANDA. *Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Exploração Sexual*, 2010.

GOLÇALVES, H. S. & FERREIRA, A. L. *A notificação da violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes por profissionais da saúde. Caderno de Saúde Pública*. Rio de Janeiro. 2002.

RODRIGUEZ , Darli Barbosa. *Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes: o caso de Campos dos Goytacazes-RJ*. Disponível em : <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/32854-40810-1-PB.pdf>. Acesso em: 09 de fev.2017.

SCOBERNATTI,Gisele, Apud NAKATANI, Fabiana Massako. Abuso sexual intrafamiliar contra a criança: entre o direito e a psicologia. 2012. p.72. Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado no Curso de Graduação em Direito. Curitiba: Universidade Federal do Paraná, 17 dez 2012. Disponível em: <http://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/31095/FABIANA%20MASSAKO%20NAKATANI.pdf?sequence=1>. Acesso em: 09 fev 2017.

VIDRONES INOUE, S. R., & RISTUM, M. *Violência sexual: caracterização e análise de casos revelados na escola*. *Estudos de Psicologia Campinas*, 25(1), p. 1-21,2008.

**Contatos:** [leticia.cecconello@outlook.com](mailto:leticia.cecconello@outlook.com) e [erika.furlan@mackenzie.br](mailto:erika.furlan@mackenzie.br)